



JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

23

## REGULAMENTO DOS CEMITÉRIOS

### PREÂMBULO

A entidade responsável pela administração do Cemitério, pertença da Freguesia, é a Junta de Freguesia (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de Regulamento, cuja aprovação compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta (art. 9º nº 1, al. f) e 16º nº 1, alíneas h) e hh) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que contém o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL)).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o DL 411/98 de 30 de dezembro (alterado pelos seguintes diplomas: Decreto-Lei nº 5/2000 de 29 de janeiro, Decreto-Lei nº 138/2000 de 13 de julho, Lei n.º 30/2006, de 11 de julho; Decreto-Lei n.º 109/2010, de 14 de outubro, e Lei n.º 14/2016, de 9 de junho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o Decreto 48770 de 18 de dezembro do 1968, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do Decreto 44220 de 3 de março de 1962, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros preceitos dispersos são aplicáveis, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como o atrás referido Regime Jurídico das Autarquias Locais, entre outras).

Questão que se presta a alguns equívocos, designadamente entre os particulares, é a dos terrenos para sepulturas e jazigos. Sujeitos ao regime de concessão (art. 16º, nº 1 al. gg) do RJAL) e não ao direito de propriedade pelos particulares, os terrenos do Cemitério continuam no domínio da Freguesia que os concede para as respetivas finalidades.

Desta forma, não é possível que esses terrenos sejam objeto de contrato de compra e venda; não lhes é atribuído artigo matricial, não se inscrevem nas Finanças nem se registam nas Conservatórias do Registo Predial.

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério Público à luz do respetivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente Regulamento:



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### Capítulo I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

###### Objeto

O presente Regulamento define o regime regulamentar aplicável aos Cemitérios da Freguesia da Pampilhosa: Cemitério Velho, Cemitério Novo e Cemitério do Canedo

##### Artigo 2.º

###### Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

- 1) Autoridade de polícia: a Guarda Nacional Republicana, a Polícia de Segurança Pública e a Polícia Marítima;
- 2) Autoridade de saúde: o delegado regional de saúde, o delegado concelhio de saúde ou os seus adjuntos;
- 3) Autoridade judiciária: o juiz de instrução e o Ministério Público, cada um relativamente aos atos processuais que cabem na sua competência;
- 4) Remoção: o levantamento do cadáver do local onde ocorreu ou foi verificado o óbito e o seu subsequente transporte, a fim de se proceder à sua inumação ou cremação - nos casos previstos no n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 411/98](#), de 30 de dezembro e do [Decreto-Lei n.º 5/2000](#), de 29 de janeiro;
- 5) Inumação: a colocação de cadáver em sepultura, jazigo ou local de consumpção aeróbia;
- 6) Exumação: a abertura de sepultura, local de consumpção aeróbia ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver;
- 7) Trasladação: o transporte dos restos mortais de cadáver inumado em jazigo ou ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário;
- 8) Cremação: a redução de cadáver ou ossadas a cinzas;
- 9) Cadáver: o corpo humano após a morte, até estarem terminados os fenómenos de destruição de matéria orgânica;
- 10) Ossadas: o que resta do corpo humano uma vez terminado o processo de mineralização do esqueleto;



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

- 11) Viatura e recipientes apropriados: aqueles em que seja possível proceder ao transporte de cadáveres, ossadas, cinzas, fetos mortos ou recém-nascidos falecidos no período neonatal precoce, em condições de segurança e de respeito pela dignidade humana;
- 12) Período neonatal precoce: as primeiras cento e sessenta e oito horas de vida;
- 13) Depósito: colocação de urnas contendo restos mortais em ossários e jazigos;
- 14) Ossário: construção destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente ossadas;
- 15) Restos mortais: cadáver, ossada e cinzas;
- 16) Talhão: área contínua destinada a sepulturas unicamente delimitada por ruas, podendo ser constituída por uma ou várias secções.
- 17) Consumpção: desaparecimento dos tecidos moles do cadáver;
- 18) Jazigo: construção (composta por unidades de compartimentos) municipal ou particular, destinada ao depósito de urnas contendo restos mortais, predominantemente cadáveres.

### Artigo 3.º

#### Legitimidade

1. Têm legitimidade para requerer a prática de atos previstos neste Regulamento, sucessivamente:
  - a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
  - b) O cônjuge sobrevivente;
  - c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
  - d) Qualquer herdeiro;
  - e) Qualquer familiar;
  - f) Qualquer pessoa ou entidade.
2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, tem também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.
3. O requerimento para a prática desses atos pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos do número anterior.



**JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA**

**Capítulo II**

**Organização e Funcionamento dos Serviços**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 4.º**

**Âmbito**

1. Os Cemitérios da Freguesia de Pampilhosa destinam-se à inumação de cadáveres de indivíduos falecidos, residentes e naturais na área desta Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respetivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas ou alugadas.
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

**Artigo 5.º**

**Horário de Funcionamento**

Os Cemitérios da Freguesia de Pampilhosa estão abertos todos os dias, de acordo com o horário definido pela Junta de Freguesia.

**SECÇÃO II**

**SERVIÇOS DOS CEMITÉRIOS**

**Artigo 6.º**

**Receção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A receção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete ainda ao(s) coveiro(s):
  - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos dos Cemitérios e equipamentos da Autarquia;



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos;
- c) A conservação e limpeza de campas, ou outros trabalhos, quando realizadas por terceiras pessoas que não os titulares das sepulturas e a troco de remuneração, será estritamente interdita aos funcionários da Junta de Freguesia, no horário de trabalho.

### **Artigo 7.º**

#### Procedimento

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exhibir o assento ou boletim de óbito, que será arquivado na Secretaria da Junta.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia em modelo próprio que consta da lei e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e por outras prestações de serviços relativos ao cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos, sepulturas e ossários, as quais constarão de uma tabela aprovada, incluída no Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças da Freguesia

### **Artigo 8.º**

#### Serviços de Registo e Expediente

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de programas de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados necessários ao bom funcionamento dos serviços.
2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados domingos e feriados, deverá ser regularizado na Secretaria da Junta no dia útil imediato.

### **Capítulo III**

#### **REMOÇÃO E TRANSPORTE DE CADÁVERES**

### **Artigo 9.º**

#### Remoção

À remoção de cadáveres são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.

### **Artigo 10.º**

#### Transporte

Ao transporte de cadáveres, ossadas, peças anatómicas, fetos mortos e de recém-nascidos, são aplicáveis as regras constantes da legislação em vigor.



**JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA**

**Capítulo IV**  
**Das Inumações**  
**Artigo 11.º**

**Inumação no Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura, jazigo ou ossário.
2. Podem, excecionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados.

**Artigo 12.º**

**Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por sete anos período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias ou mediante autorização do executivo noutros talhões e podem ser revestidas em cantaria com a espessura máxima de 0,10m.
5. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm.
7. No caixão devem ser colocados filtros depuradores e dispositivos adequados a impedir os efeitos da pressão dos gases no seu interior.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### **Artigo 13.º**

#### Prazo para a Inumação

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o respetivo assento ou boletim de óbito.
2. Excecionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei.

### **Artigo 14.º**

#### Procedimento

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 7.º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.
2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações ou aplicações informáticas, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.
3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento devidos (nos termos do art. 7.º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

### **Artigo 15.º**

#### Destino das cinzas/cremações

1. Enquanto os cemitérios da freguesia não dispuserem de um columbário próprio para a colocação das cinzas resultantes da cremação, estas poderão ser depositadas, mediante requerimento dos interessados, conforme estabelecido no artigo 7.º, em sepultura, jazigo ou ossário, dentro de um recipiente apropriado.
2. A junta de freguesia pode ordenar a cremação de:
  - a) Cadáveres já inumados ou ossadas que tenham sido consideradas abandonadas.
  - b) Cadáveres ou ossadas que estejam inumadas em locais ou construções que tenham sido consideradas abandonadas.
  - c) Quaisquer cadáveres ou ossada, em caso de calamidade pública.
  - d) Fetos mortos abandonados e peças anatómicas.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### Artigo 16.º

#### Restos mortais não reclamados

Os restos mortais existentes em jazigo, sepultura ou ossários, a demolir ou cuja concessão tenha sido declarada prescrita, quando destes sejam retirados, inumar-se-ão em sepulturas destinadas para o efeito.

### Artigo 17.º

#### Taxas

Pelo serviço de inumação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor, a que se refere o artigo 7.º, nº 3, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 8.º.

## Capítulo V

### Das Exumações

#### Artigo 18.º

##### Prazo

1. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos sete anos, salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

#### Artigo 19.º

##### Procedimento

1. Passados sete anos sobre a data da inumação, nos casos em que os proprietários das sepulturas não pretendam renovar as concessões, a Junta de Freguesia poderá proceder à exumação.

2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará notificar os interessados, convidando-os a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.

3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes que serão deixadas no local, inumadas em sepultura comum ou terão o destino que a Junta de Freguesia considerar mais conveniente.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### **Artigo 20.º**

#### Nova Exumação

1. Se, no momento da exumação, não estiverem terminados os fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.
2. Os cadáveres serão encerrados em caixão no interior do qual será colocado um produto biológico acelerador da decomposição.
3. Nos caixões que contenham corpos de crianças não será colocado qualquer produto.

### **Capítulo VI**

#### **Das Trasladações**

### **Artigo 21.º**

#### Prazo

1. Antes de decorridos sete anos desde a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrarem em caixões de metal devidamente resguardados.

### **Artigo 22.º**

#### Processo

- 1.. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira ou em saco próprio se for feita para campa.

### **Artigo 23.º**

#### Requerimento

1. A trasladação de um cadáver depende de autorização da Junta de Freguesia, a requerimento das pessoas com legitimidade para tal, nos termos artigo 3.º. em modelo legal próprio, que consta do Anexo II deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante guia (modelo aprovado pela Junta) de condução do cadáver a trasladar, que será exibida ao coveiro, o qual realizará o respetivo trabalho.



## **JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA**

### **Artigo 24.º**

#### **Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será sempre necessária autorização da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossário dentro ou fora da Freguesia.

### **Artigo 25.º**

#### **Trasladação de cadáver depositado em Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respetiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumado, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.
2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao ato e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

### **Artigo 26.º**

#### **Averbamento**

1. No livro de registo ou na aplicação informática far-se-ão os averbamentos correspondentes às transladações efetuadas.
2. Pelo serviço de transladação é devida a respetiva taxa, constante da Tabela em vigor.

## **Capítulo VII**

### **Da concessão de terrenos**

#### **SECÇÃO I**

### **Artigo 27.º**

#### **Requerimento**

A requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### **Artigo 28.º**

#### Escolha e demarcação

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excecional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos atos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

### **Artigo 29.º**

#### Alvará

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários será titulada por alvará do Presidente da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respetivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.
3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta passar uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

### **Artigo 30.º**

#### Construção

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de 12 e 6 meses, respetivamente, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta todos os materiais encontrados no local da obra.

### **Artigo 31.º**

#### Autorização dos Atos

1. As inumações, exumações e transladações a efetuar em jazigos, ossários, sepulturas temporárias ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

### **SECÇÃO II**

#### **Transmissões de jazigos e sepulturas perpétuas**

### **Artigo 32.º**

#### Transmissão

A transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas, é efetuada por ato entre vivos ou “mortis causa”.

### **Artigo 33.º**

#### Transmissões por ato entre vivos

1. As transmissões por atos entre vivos, das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, são livremente admitidas nos termos gerais de direito quando nelas não existam cadáveres ou ossadas.
2. Existindo cadáveres ou ossadas, a transmissão só é admitida quando se tenha procedido à transladação dos mesmos para jazigos, sepulturas ou ossários de carácter perpétuo, ou se o adquirente declarar no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.
3. Verificados os condicionalismos previstos nos números anteriores, as transmissões entre vivos dependem de autorização do Presidente da Junta de Freguesia e do pagamento da taxa fixada na Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia da Pampilhosa.
4. A Junta de Freguesia deverá fazer o averbamento das transmissões efetuadas



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### Artigo 34.º

#### Transmissão por morte

1. As transmissões das concessões de jazigos ou sepulturas perpétuas, por morte do concessionário, são livremente admitidas nos termos gerais de direito.
2. A transmissão, no todo ou em parte, a favor de pessoas estranhas à família do instituidor ou concessionário, só é admitida desde que o adquirente declare no pedido de averbamento que se responsabiliza pela perpetuidade da conservação, no próprio jazigo ou sepultura, dos cadáveres ou ossadas aí existentes.
3. A Junta de Freguesia deverá fazer o averbamento das transmissões efetuadas, após apresentação de prova documental ou testemunhal.

### Artigo 35.º

#### Alteração de concessionário

1. No caso de um direito de concessão ter vários titulares, sempre que um deles pretenda ceder esse direito a outro concessionário do mesmo título, terá de obter autorização dos restantes concessionários.
2. O concessionário, caso o pretenda pode renunciar ao direito de concessão.
3. A renúncia desse direito, é requerido à Junta de Freguesia, que por sua vez altera o alvará de concessão a favor dos restantes concessionários.

## SECÇÃO III

### DIREITOS E DEVERES DOS CONCESSIONÁRIOS

#### Artigo 36.º

##### Obrigações do concessionário do jazigo ou sepultura perpétua

1. Os concessionários devem:
  - a) Comunicar a alteração da sua morada;
  - b) Apresentar os respetivos alvarás, sempre que os mesmos lhe seja exigido;
  - c) Promover a beneficiação e conservação das construções funerárias bem como a sua limpeza.
2. O Concessionário e os seus herdeiros não podem invocar a falta ou o desconhecimento de qualquer aviso ou notificação mencionada no presente Capítulo se não tiverem procedido à atualização dos dados relativos às atuais moradas junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia.



**JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA**

**Capítulo VIII**

**Das construções funerárias**

**Secção I**

**Das obras**

**Artigo 37.º**

**Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projeto da obra.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afetem a estrutura da obra inicial.

**Artigo 38.º**

**Projeto**

1. Do projeto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projetos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Os projetos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respetivos serviços técnicos de obras.

**Artigo 39.º**

**Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma retangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - a) Para adultos  
Comprimento – 2 m  
Largura – 0,70 m  
Profundidade – 1,15 m
  - b) Para crianças  
Comprimento – 1 m



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

Largura – 0,55 m

Profundidade – 1 m

2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões, havendo secções para inumação de crianças, separadas dos locais que se destinam aos adultos.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo, porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40 m, e mantendo-se para cada sepultura acesso com o mínimo de 0,60 m de largura.

### **Artigo 40.º**

#### Revestimento de Sepulturas

1. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projeto.

### **Artigo 41.º**

#### Jazigos

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:

Comprimento – 2 m

Largura – 0,75 m

Altura – 0,55 m

2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 1,50 m de frente e 2,30 m de fundo.

### **Artigo 42.º**

#### Caixões deteriorados

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente rutura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efetue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

### **Artigo 43.º**

#### Ossários

1. Os ossários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:

Comprimento – 0,85 m

Largura – 0,45 m

Altura – 0,35m

2. Nos ossários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

### **Artigo 44.º**

#### Manutenção

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.

2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.

3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.

4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

### **Artigo 45.º**

#### Trabalhos no Cemitério

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respetivos serviços.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### Secção II

#### Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas

##### Artigo 46.º

###### Noção

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a suscetibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
5. A Junta de Freguesia não se responsabiliza pelos danos ou pelo desaparecimento de objetos ou de sinais funerários colocados em qualquer local do cemitério.

### Capítulo IX

#### Das Sepulturas e Jazigos Abandonados

##### Artigo 47.º

###### Concessionários Desconhecidos

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos, sepulturas temporárias ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais, sendo um deles, obrigatoriamente, a entrada da Junta de Freguesia, no último domicílio conhecido do notificando caso seja conhecido, e no sítio eletrónico da Freguesia ou por meio de anúncios publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho Freguesia, caso exista.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações suscetíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

### Artigo 48.º

#### Desinteresse dos Concessionários

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

### Artigo 49.º

#### Declaração de Prescrição

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto ou após a notificação judicial do previstos no artigo 47.º, sem que os respetivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.

Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do artigo.47º nº 1.

### Artigo 50.º

#### Destino dos Restos Mortais

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

## Capítulo XI

### Disposições finais

### Artigo 51.º

#### Proibições no Recinto do Cemitério

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;



## JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA

- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.

### **Artigo 52.º**

#### Entrada de viaturas no Cemitério

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

### **Artigo 53.º**

#### Incineração de Urnas

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

### **Artigo 54.º**

#### Realização de Cerimónias

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

### **Artigo 55.º**

#### Taxas

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta, nos termos do artigo 7.º.



**JUNTA DE FREGUESIA DE PAMPILHOSA**

**Artigo 56.º**

Sanções

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infração da alínea f do artigo 51.º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).
3. As infrações ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00 € (cem euros).
4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.

**Artigo 57.º**

Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

**Artigo 58.º**

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.

É revogado o anterior Regulamento do Cemitério da Freguesia.

Anexo: Modelo Constante do Anexo II, a que se refere o Artigo 24º do Decreto-Lei nº 109/2010, de 14 de outubro

# REQUERIMENTO PARA INUMACÃO, CREMAÇÃO, TRASLADACÃO E EXUMACÃO

**AGÊNCIA:** \_\_\_\_\_

Telef: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ NIF nº \_\_\_\_\_ Registo DGAE nº \_\_\_\_\_

**REQUERENTE:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil \_\_\_\_\_ Profissão \_\_\_\_\_ Telef \_\_\_\_\_

Morada \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Documento Identificação (1) nº \_\_\_\_\_ Passaporte nº \_\_\_\_\_ Contribuinte \_\_\_\_\_

Vem, na qualidade de (2), \_\_\_\_\_ e nos termos dos artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro,

Requerer a (3) \_\_\_\_\_

Inumação do Cadáver  Exumação do Cadáver  Cremação das Ossadas

Cremação do Cadáver  Trasladação do Cadáver  Trasladação das Ossadas

ÀS \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_,

no Cemitério/Centro Funerário de: \_\_\_\_\_

**FALECIDO:**

Nome \_\_\_\_\_

Estado Civil à data da Morte \_\_\_\_\_ Cartão de Eleitor nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Residência à data da morte \_\_\_\_\_ C.P. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Local Falecimento: \_\_\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_, concelho \_\_\_\_\_

que se encontra no cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia

Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário

Nº  Secção  Rua \_\_\_\_\_

Desde \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ (4)

e se destina ao cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_ Concelho \_\_\_\_\_

a fim de ser:

Inumado em: Jazigo Particular  Jazigo Municipal  Sepultura Perpétua  Sepultura Temporária  Aeróbia

Colocado em: Ossário Particular  Ossário Municipal  Columbário  Cendrário

Nº  Secção  do Cemitério/Centro Funerário de \_\_\_\_\_

As cinzas entregues à Agência Funerária  As cinzas entregues ao requerente

Utilização de Viatura Municipal:  Sim  Não

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local e data do requerimento)

\_\_\_\_\_  
(assinatura do requerente)

**DESPACHOS:**

_____ (5)	_____ (6)
--------------	--------------

Inumação efectuada às \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Cremação efectuada às \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data da efectivação da Trasladação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Data da efectivação da Exumação \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

( a preencher pelos serviços cemiteriais )

- (1) Documento de Identificação: Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Passaporte
- (2) Qualquer das situações previstas no artº 3 (testamenteiro, cônjuge sobrevivivo, pessoa que resida com o falecido em condições análogas às dos cônjuges, herdeiro, familiar ou qualquer outra situação).
- (3) Entidade responsável pela administração do Cemitério ou Centro Funerário onde se pretende proceder à Inumação, Cremação, Trasladação ou Exumação.
- (4) Data da Inumação ou da última tentativa de exumação
- (5) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário onde se encontra o cadáver ou as ossadas
- (6) Despacho da Autarquia local sob cuja administração está o cemitério/Centro Funerário para onde se pretende trasladar o cadáver ou as Ossadas.

## DECLARAÇÃO

Estabelece o artº 3º do Decreto Lei nº 411/98 de 30 de Dezembro, que:

1. Têm legitimidade para requerer a prática de actos regulados o presente diploma sucessivamente:

- a) O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;
- b) O cônjuge sobrevivivo;
- c) A pessoa que vivia com o falecido em condições análogas às dos cônjuges;
- d) Qualquer herdeiro;
- e) Qualquer familiar;
- f) Qualquer pessoa ou entidade.

2. Se o falecido não tiver nacionalidade portuguesa, têm também legitimidade o representante diplomático ou consular do país da sua nacionalidade.

3. O requerimento para a prática desses actos pode ser também apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos números anteriores.

Assim o requerente, retro identificado, declara, sob compromisso de honra:

não existir quem o proceda, nos termos deste artº 3º.

existir quem o proceda, mas não pretendendo ou não podendo aquele requerer a prática de qualquer acto previsto no mencionado Decreto Lei.

(Local e data do requerimento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

Observações: ( A preencher pelos Serviços Cemiteriais )

A esta declaração serão juntos os seguintes documentos

- Fotocópia do B. I. ou passaporte do requerente, ou de quem o representar, quando o requerente for uma pessoa colectiva.
- Procuração com poderes especiais para o efeito, nos casos do nº 3 do artº 3º.
- Cartão de eleitor do falecido

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR: